



DJ 2002  
18/07/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2002–PALMAS, SEXTA -FEIRA, 18 DE JULHO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Divisão de Licitação, Contratos e Convênios .....	2
Diretoria Judiciária.....	2
Tribunal Pleno .....	2
1ª Câmara Cível.....	4
2ª Câmara Cível.....	7
1ª Câmara Criminal.....	8
2ª Câmara Criminal.....	9
Divisão de Recursos Constitucionais .....	10
Divisão de Distribuição .....	10
Turma Recursal .....	11
2ª Turma Recursal .....	11
1º Grau de Jurisdição.....	12

## PRESIDÊNCIA

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 009/2008

"Institui o Diário da Justiça Eletrônico como meio oficial de comunicação dos atos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins"

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido nos autos ADM-36758 e o que foi decidido na 4ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 24 de abril de 2008, e

**CONSIDERANDO** a busca por uma prestação jurisdicional mais efetiva, no que concerne à razoável duração do processo, o que justifica a utilização de meios que agilizem os procedimentos, de conformidade com o mandamento insculpido no artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os avanços proporcionados pela tecnologia da informação, que possibilitam a divulgação dos atos processuais com rapidez e segurança, por meio da rede mundial de computadores, em substituição ao meio físico (papel) tradicionalmente utilizado;

**CONSIDERANDO** a segurança propiciada pela tecnologia de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC-Brasil), que garante a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica; e

**CONSIDERANDO** a autorização legal para a intimação das partes por meio eletrônico, na forma da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e o atendimento ao disposto no artigo 154, parágrafo único, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n. 11.280, de 16 de fevereiro de 2006,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico como instrumento de comunicação oficial, publicação e divulgação dos atos judiciais e administrativos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado na rede mundial de computadores, no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins ([www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)), possibilitando o acesso gratuito a qualquer interessado, inclusive para impressão, independentemente de prévio cadastramento.

**Art. 3º.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (IPC Brasil).

**Art. 4º.** O Diário da Justiça Eletrônico será publicado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das doze (12) horas, exceto nos feriados legais e regimentais, bem como nos dias em que, por ato da Presidência, não houver expediente forense.

**Art. 5º.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão identificadas por numeração cardinal arábica, acompanhada da indicação do dia, mês e ano.

**Art. 6º.** Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao Diário da Justiça Eletrônico por tempo superior a seis (6) horas, proceder-se-á a invalidação da respectiva edição, mediante ato do Diretor-Geral do Tribunal de Justiça, com a publicação dos documentos na edição subsequente.

**Art. 7º.** Incumbirá à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça a organização, formatação e publicação do Diário da Justiça Eletrônico, com todos os atos administrativos e judiciais, do 1º e 2º graus de jurisdição, passíveis de publicação.

**Parágrafo único.** Mediante ato da Presidência, serão designados servidores, titulares e suplentes, que, por delegação, assinarão digitalmente as edições do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 8º.** A responsabilidade pelo conteúdo do material remetido à publicação é da unidade que o produzir, à qual caberá encaminhá-lo à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça, que adotará as cautelas inerentes ao controle dos atos publicados.

**Art. 9º.** A Diretoria de Informática manterá cópias de segurança de todas as edições do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta aos arquivos eletrônicos.

**Art. 10.** Os interessados na publicação de matérias no Diário da Justiça Eletrônico deverão fazer uso do serviço de correio eletrônico para o envio dos arquivos à Diretoria de Cerimonial e Publicações do Tribunal de Justiça.

**Art. 11.** Após a publicação do Diário da Justiça Eletrônico, os documentos disponibilizados não poderão sofrer modificações ou supressões, devendo as eventuais retificações constarem de nova publicação, sob a forma de errata, em edição subsequente.

**Art. 12.** As edições do Diário da Justiça Eletrônico permanecerão no portal web do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em link próprio, por período não inferior a trinta (30) dias.

**Art. 13.** O Tribunal de Justiça não se responsabilizará por erros, incorreções e falta de legibilidade decorrentes da impressão inadequada do Diário da Justiça Eletrônico.

**Art. 14.** Até cento e vinte (120) dias da publicação desta resolução, o Diário da Justiça Eletrônico será disponibilizado em caráter experimental, concomitantemente com o Diário da Justiça do Estado do Tocantins na versão impressa.

**Parágrafo único.** Esgotado o prazo experimental, será considerada primeira data da publicação oficial o dia útil subsequente ao da divulgação da notícia no Diário da Justiça Eletrônico, ficando integral e definitivamente substituída a versão impressa (papel-jornal), cuja publicação será encerrada.

**Art. 15.** Competirá à Diretoria de Informática a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados inerentes ao Diário da Justiça Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

**Art. 17.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês abril do ano 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Desembargador AMADO CILTON

Desembargador MOURA FILHO  
 Desembargadora WILLAMARA LEILA  
 Desembargador LUIZ GADOTTI  
 Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
 Desembargadora JACQUELINE ADORNO  
 Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK  
 em substituição à Desembargadora DALVA MAGALHÃES

- Publicação determinada pelo art. 4º, § 5º da Lei 11.419/2006

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 165/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve exonerar a pedido, a partir de 17 de julho de 2008, HANNA LÍDIA RODRIGUES PAZ, do cargo de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2008, 120ª da República e 20ª do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY  
 Presidente

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### Aviso de Licitação

#### MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Aquisição de Material Permanente.

Data: Dia 31 de julho de 2008, às 08 horas e 30 minutos.

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br/licitações](http://www.tjto.jus.br/licitações).

Palmas-TO, 17 de julho de 2008.

Manoel Lindomar Araújo Lucena  
 Pregoeiro

## **DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3863 (08/0065860-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DELANO CAIXETA DUARTE

Advogados: Tarcio Fernandes de Lima e outra

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE-UNB  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 124/126, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por DELANO CAIXETA DUARTE em que indica como autoridades impetradas a SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO – TO, SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA – TO E REPRESENTANTE LEGAL DO CESPE - UNB, visando que seja reconhecido o direito do impetrante de prosseguir no Concurso Público para Provedimentos de Vagas no Cargo de Papiloscopista da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Aduz o impetrante que é candidato ao cargo de papiloscopista de polícia civil do Estado do Tocantins, na regional de Tocantinópolis. Assevera que foi aprovado na primeira etapa do referido concurso (prova objetiva), bem como na segunda e terceira fase do certame (exame físico e médico) e que, porém, foi reprovado na quarta etapa (exame psicotécnico), conforme resultado publicado no Edital nº 25, de 13 de maio de 2008. Ressalta que se não fosse reprovado no exame psicotécnico estaria classificado na 1ª colocação, dentro do número de vagas oferecidas para a região de Guaraí-TO, já que atingiu a maior nota na prova (62 pontos), conforme consta do Edital nº 12, de 22 de fevereiro de 2008. Afirma que embora tenha comparecido no local designado pela organização do concurso, acompanhado de sua psicóloga, para tomar conhecimento das razões de sua não-recomendação, a ela não foram dadas informações precisas, tampouco não foi oportunizado o acesso à folha de respostas do exame psicotécnico realizado pelo impetrante, o que teria impossibilitado a certificação sobre a veracidade do resultado divulgado. Alega não haver legislação que autorize a exigência do exame psicotécnico para o ingresso nos quadros da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Tece considerações sobre o caráter sigiloso adotado na realização do referido exame e transcreve ementários de julgados sobre a matéria. Postula

a concessão da ordem liminar para que as autoridades impetradas incluam o nome do impetrante na relação de candidatos classificados para participar da próxima fase do concurso, consistente no curso de formação profissional e investigação criminal e social. Ao final, requer a concessão definitiva da segurança, para reconhecer o direito do impetrante de prosseguir no concurso para o provimento de vagas no cargo de Agente de Polícia Civil do Estado do Tocantins. É o necessário a relatar. Decido. Defiro a gratuidade de justiça. Pois bem. No caso em exame, consta dos autos à fl. 69, o nome do impetrante no edital que trata da publicação do resultado final nas provas objetivas e a convocação para os exames médicos, para a prova de capacidade física e para a avaliação psicológica. Nas folhas 78 consta o nome do impetrante como aprovado na segunda fase. Da mesma forma, à fl. 83 registrou-se o nome da impetrante como aprovado na terceira fase. As fls. 91 constam os laudos dos exames psicotécnicos realizados pelo impetrante, o qual foi tido como não recomendado para prosseguir no certame. O impetrante junta à fl. 95 uma declaração subscrita por uma psicóloga que afirma tê-lo acompanhado pessoalmente na sessão de reconhecimento das razões da não-recomendação da avaliação psicológica e que, porém, não foi oportunizado a ela, nem ao candidato, o acesso à sua folha de repostas (gabarito) do exame realizado. Neste aspecto, vislumbro a plausibilidade das alegações sustentadas pelo impetrante, como primeiro requisito para a concessão da ordem in limine. Em que pese a não recomendação do candidato/impetrante tratar-se de um resultado provisório, tem-se que a falta de acesso à sua folha de repostas ou demais testes do exame psicológico realizado evidencia o prejuízo à elaboração do recurso a que faz jus na seara administrativa, o que vem a conferir ao presente remédio constitucional um caráter preventivo para evitar a desclassificação do candidato sem a oportunidade de exercício do contraditório e ampla defesa a que faz menção. Ademais, a medida liminar não garante a aprovação do candidato, mas apenas o seu prosseguimento no certame até o julgamento de mérito do mandamus. Quanto ao periculum in mora, este também se revela presente diante da premente convocação dos candidatos aprovados na 1ª etapa do concurso, para efetuarem a matrícula no curso de formação mencionado no item 5.2 do edital nº 25 de 13 de maio de 2008, o que prejudicaria a situação do impetrante, por se tratar de concurso realizado por etapas. Posto isso, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, para determinar que o impetrante seja incluído na relação dos candidatos classificados para participar da próxima fase do certame que consiste no curso de formação previsto em edital, até o julgamento de mérito do presente mandado de segurança. Requistem-se às autoridades impetradas as informações que entenderem necessárias, no prazo legal. Intimem-se desta decisão o representante judicial do ente administrativo a que se vincula a autoridade impetrada, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64. Face à urgência delineada nos autos, a presente decisão servirá de mandado para o pronto cumprimento da ordem. P. I. C. Palmas – TO, 15 de julho de 2008. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3876 (08/0066036-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SANTINO DA COSTA PARRIÃO

Advogado: Jaime Rodrigues Parrião

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

E DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - HGP

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 15 (verso), a seguir transcrito: “Vistos. Face a relevância e urgência que como apresenta, solicito informações às autoridades impetradas, devendo ser prestadas na maior brevidade possível. Oficie-se por oficial de Justiça. Palmas – TO, 17 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3879 (08/0066046-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX

Advogado: Mozart Manuel Macedo Felix

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 67/69, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado em benefício próprio por MOZART MANUEL MACEDO FELIX apontando como autoridades coatoras a Sra. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e o Sr. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, visando que seja reconhecido seu direito de participar da próxima etapa do Concurso Público para provimento de vagas na Polícia Civil do Estado. O Impetrante é candidato ao cargo de Delegado no concurso em questão, regulado pelo Edital nº 001/2007, alega ter obtido aprovação nas três primeiras fases, provas objetiva e discursiva, teste de capacidade física e exames médicos. Notícia que na quarta fase do certame, consistente em exames psicotécnicos, foi considerado não recomendado, conforme resultado constante do Edital nº 30, de 11 de julho de 2008. Narra que na sessão para conhecimento das razões de sua não recomendação recebeu laudo carente de informações precisas, e acrescenta que não teve acesso à folha de repostas do exame psicotécnico realizado, de modo que não foi possível verificar os aspectos que conduziram ao resultado divulgado. Alega que o recurso administrativo por ele interposto foi indeferido e ressalta que seu nome não consta do rol de convocados para o Curso de Formação, próxima etapa do concurso. Sustenta não haver legislação federal ou estadual que autorize a exigência do exame psicotécnico para o ingresso nos quadros da Polícia Civil do Estado, e que ante a ausência de critérios definidos, o exame em questão caracterizou-se pelo subjetivismo. Colaciona doutrina e jurisprudência em amparo à sua pretensão. Fundado em tais argumentos, pugna pela concessão de medida liminar para assegurar sua participação na 2ª etapa do concurso em questão, e requer a concessão definitiva da segurança, para reconhecer seu direito líquido e certo de prosseguir no certame. É o relatório. Decido. Recebo o presente mandamus, porque próprio e tempestivo. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e há possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – fumus boni iuris e periculum in

mora. Na lição do Mestre HELY LOPES MEIRELLES, a liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem os seus pressupostos, como também não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade. Em análise perfunctória, verifico que o Impetrante demonstrou satisfatoriamente, a presença do *fumus boni iuris*, consistente no fato de que não teve acesso aos motivos, embasamentos, considerações e conclusões fundamentadas acerca da sua exclusão, revestindo-se o resultado, portanto, de caráter subjetivo, sigiloso e irrecorrível. Já o periculum in mora evidenciou-se no fato de que o indeferimento da liminar causará lesão irreparável ou de difícil reparação ao Impetrante, pois ficará impossibilitado de participar do curso de formação profissional, de modo que restará inócua a medida se deferida ao final. Com efeito, comprovada a presença da fumaça do bom direito, emergente da probabilidade da existência de direito material, bem como no perigo da demora, consubstanciado na possibilidade de sérios prejuízos que poderão decorrer do ato coator, mister a concessão de medida liminar pleiteada. Ante o exposto, por estarem presentes os pressupostos exigidos pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA para determinar às Autoridades Coatoras que incluam o nome do Impetrante na relação dos candidatos aptos a participar da Segunda Etapa do Concurso Público, observada a ordem de sua classificação, convocando-o, se for o caso, para o curso de formação profissional. Verifico que o número de vagas oferecidas para o cargo de Delegado de Polícia na Regional Administrativa de Arraias, à qual o Impetrante concorre, é inferior ao de candidatos classificados para a próxima etapa do certame, o que configura hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Destarte, determino ao Impetrante que promova, em dez dias, a citação dos demais candidatos considerados aptos, para, querendo, manifestarem-se em igual prazo. NOTIFIQUEM-SE as autoridades apontadas coatoras, para dar cumprimento à presente decisão e para prestar as informações que entendam necessárias, no prazo legal. CITE-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do writ. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Conforme dispõe o art. 165, do Regimento Interno deste Sodalício, submeta-se a presente decisão à apreciação do colendo Tribunal Pleno. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de julho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3873 (08/0065987- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GLADSON EVANGELISTA PINTO  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 74/76, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por Gladson Evangelista Pinto, em face da Secretária de Estado da Administração e do Secretário de Estado da Segurança Pública, que ameaçam o Impetrante de não participar do curso de formação da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, para ocupar uma vaga como Auxiliar de Autópsia. Aduz que preenchendo todos os requisitos, o Impetrante se inscreveu para realização do certame de provas e títulos, para o cargo de Auxiliar de Autópsia, cuja inscrição deu-se sob o nº 10008387. Alega que realizada a 1ª etapa de caráter classificatório e eliminatório, de provas objetivas de conhecimento, o Impetrante logrou êxito. Esclarece que também obteve êxito nas 2ª e 3ª etapas do certame, de cunho eliminatório, que constituía em exame médico e de capacidade física. Que na 4ª etapa, de avaliação psicológica, não logrou êxito, tendo sido avaliado como não recomendado. Assevera que recorreu administrativamente, porém até o momento não obteve resposta. Enfatiza que a Constituição Federal estabelece que a aprovação em concurso público dar-se-á através de aprovação em provas ou provas de títulos, em nenhum momento se referindo a avaliação psicológica de candidato a concurso público. Sustenta que eliminar do certame um candidato devidamente aprovado em todas as fases anteriores e reprová-lo em exame psicotécnico sem previsão legal, além de seriamente controverso no ordenamento jurídico é totalmente contrários às normas constitucionais, pois fere direito líquido e certo do Impetrante. Acrescenta que os métodos ou técnicas aplicadas pelos avaliadores são meras conjecturas discursivas e subjetivas sobre os perfis dos candidatos ao certame, nada apresentando de concreto sobre cada personalidade, enfatizando, ainda, que no período de estágio probatório será avaliado devidamente. Acosta documentos probatórios da pretensão perseguida, fls. 17/71. Ao final, requer seja concedida liminar para suspender o ato de reprovação do Impetrante, autorizando-o a prosseguir nas demais etapas do concurso, e frequentar o curso de formação profissional, perante a Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Requer ainda a concessão dos benefícios da assistência judiciária. É a síntese do que interessa. DECIDO. O presente mandamus preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Conforme pedido de assistência judiciária, este concedo. É sabido que, para a concessão de liminar em Mandado de Segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do Impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. De uma análise perfunctória dos documentos acostados aos autos, resta evidenciado que a pretensão do Impetrante deve ser alcançada em sede liminar, visto que o exame psicotécnico não pode ter cunho eliminatório, diante de sua subjetividade. Assim, deve ser assegurada ao Impetrante sua continuidade na participação do concurso público para ingresso na Polícia Civil, ante a ilegalidade do ato e o iminente perigo de lesão a seu direito. Pelo exposto, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para que o Impetrante seja incluído no rol dos aprovados do referido concurso para o cargo de Auxiliar de Autópsia, e frequente o curso de formação perante a Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins. Notifique-se à autoridade apontada como coatora para dar cumprimento a esta decisão, e para prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Após o transcurso do prazo assinalado, com ou sem as informações, dê-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Submeta esta decisão ao "ad referendum" do Tribunal Pleno na próxima sessão plenária. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 17 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1895 (97/0006657- 1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: TRI-AGRO PECUÁRIA E AGRÍCOLA S/A  
 Advogados: Juvenal Antônio da Costa e Maria de Fátima Araújo Costa  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 299, a seguir transcrito: "SUSPENDO O PROCESSO com fulcro no art. 265, inc. I do Código de Ritos. INTIME-SE o patrono do litisconsorte para providenciar o disposto no art. 43 do Código de Processo Civil. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se. Palmas, 03 de julho de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3848 (08/0065665- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FRANCO E ALMEIDA LTDA  
 Advogados: Lacordaire Guimarães de Oliveira e outros  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 59, a seguir transcrito: "O pedido de liminar foi indeferido por ausência de visualização satisfatória do "fumus boni iuris". Os elementos de reforço do pedido de reconsideração situam-se no campo do "periculum in mora", e não alteram, por ora, as circunstâncias sopesadas na decisão monocrática de fls. 42/43, que fica mantida, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se em Secretária a vinda aos autos das informações de mister, bem como do parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 10 de julho de 2008. Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3854 (08/0065732- 2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: CELMA AGUIAR DA SILVA  
 Defensora Pública: Maria do Carmo Cota  
 IMPETRADO: RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3759 DO TJ-TO  
 RELATORA: Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL (em substituição a Desembargadora JACQUELINE ADORNO)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 79/85 a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado, via Defensoria Pública, por CELMA AGUIAR DA SILVA em face de decisão proferida pelo Ilustre Relator dos autos do Mandado de Segurança nº 3759/2008, JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO, em substituição ao Excelentíssimo Desembargador LUIZ GADOTTI. Alega a impetrante que impetrou um Mandado de Segurança em face da Secretária da Administração e do Secretário da Segurança Pública do Estado do Tocantins com o intuito de garantir o direito de ver postergada a etapa de Certame Público Para Provimento de Vagas nos Cargos de Escrivã de Polícia do Estado do Tocantins, para o qual pleiteia uma vaga na cidade de Araguaína/TO. Assevera que no aludido "mandamus" pugnou liminarmente para que lhe fosse garantido o direito de continuar as demais etapas do certame, e, posteriormente, submeter-se ao exame de esforço físico, quando autorizada pelo médico, tendo em vista que está grávida de 08 (oito meses), e, segundo recomendação médica, não poderia ser submetida a esta prova. Todavia, ao apreciar o pleito liminar a Autoridade aciomada Coatora – MM Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho, perfilhou do entendimento de que a impetrante estaria se insurgindo contra o item 8. 13.3 do edital do certame datado de 12 de novembro de 2007, sobre o qual já teria se operado a decadência, razão pela qual, considerou intempestiva a impetração, e, por conseguinte, extinguiu o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Assevera que, o Douto Relator laborou em equívoco quando proferiu sua decisão considerando, assim, que a impetrante havia interposto intempestivamente o referido "writ". Defende a tempestividade da ordem mandamental ajuizada, (MS nº 3759/2008), uma vez que nos termos do artigo 18, da Lei nº 1.533/51, o prazo para impetrar Mandado de Segurança é de 120 dias e começa a ser contado a partir da data em que o interessado tomar conhecimento do ato lesivo ao direito líquido e certo. Ressalta, que não há que se falar em decadência no caso questionado, tendo em vista que nos termos do Edital nº 012 de fevereiro de 2008, que divulgou a relação dos aprovados na primeira etapa do certame e convocou os candidatos aprovados para as demais, quais sejam: exames médicos, prova de capacitação física e avaliação psicológica, constava à data provável para a realização em 12 de março de 2008, razão pela qual, a impetrante ingressou com o pedido administrativo no dia 22 de março de 2008, e, por não haver logrado êxito, impetrou o Mandado de Segurança em 26 de março de 2008, pleiteando assegurar o seu direito de participação nas demais fases do certame após o parto. Sendo assim, a fluência do prazo só teve início no mês de 2008, data em que foi divulgada a lista de aprovados e designada a data para realização das demais etapas do concurso. Enfatiza, ainda, que em nenhum momento a impetrante apontou a existência de vícios ocorridos no edital, apenas almejou o direito de postergar a etapa dos testes físicos e de continuar as demais provas, exame médico e psicológico, posteriormente, em virtude do seu adiantado estado de gestação. Frisa, que a decisão proferida pelo Ilustre Relator do "writ, ora Autoridade Coatora, foi "extra petita", tornando-se nula de pleno direito, uma vez que ao extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, o verdadeiro pedido da impetrante não foi apreciado. Segue aduzindo que, se acham devidamente evidenciados nos autos os requisitos legais necessários para a concessão liminar do presente "writ", quais sejam: o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora". Conclui requerendo a concessão da ordem em caráter liminar para que seja o "mandamus" apreciado o mais breve possível, para que possa a impetrante realizar a prova de esforço físico e participar das demais provas que ainda não realizou, e, no mérito para que seja considerado o direito líquido e certo da impetrante de permanecer no certame. Outrossim, pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. A impetração encontra-se instruída com os documentos de fls. 08/76. Conclusos, foram os autos distribuídos a Ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, por sorteio, fls. 78, e, em razão das férias desta, coube-me por Convocação o relato. É o relatório. Com fulcro no art. 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c art. 5º, LXXIV, da

Constituição Federal, CONCEDO a impetrante o beneplácito da Gratuidade da Justiça. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o ato atacado pelo presente writ seria a decisão prolatada às fls. 71/74, através da qual, o Excelentíssimo Juiz Relator do Mandado de Segurança nº 3759, ao verificar a intempestividade da impetração, consoante disposição preconizada no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, extinguiu o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Consoante se vê, o ato atacado através da presente via mandamental se refere a uma decisão monocrática proferida pelo Douto Relator, que denegou o mandado de segurança, portanto, s.m.j. impugnável, via agravo regimental. Sendo assim, não se justifica o manejo do presente mandado de segurança, uma vez que o remédio heróico, pela natureza específica que possui, não pode ser utilizado como substituto recursal, principalmente quando voltada contra ato judicial que pode ser revisto pelos meios próprios e previstos e que, no caso, é o agravo regimental para a apreciação da questão pelo colegiado a fim de viabilizar a interposição do recurso ordinário para o Superior Tribunal de Justiça nos termos do artigo 105, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. Observa-se, outrossim, que o STJ exige a interposição do agravo regimental para que possa ser conhecido o recurso ordinário. Neste sentido, destaca-se o seguinte ensinamento extraído do voto do Ministro do STJ: Francisco Peçanha Martins: "A previsão constitucional para o recurso ordinário em mandado de segurança diz respeito a decisões colegiadas emanadas de Tribunais, ficando, assim, afastada a possibilidade de insurgência contra aquelas proferidas por Juiz Relator. Nessa hipótese, há que se provocar a manifestação do órgão colegiado sobre a questão suscitada através do competente agravo regimental, para que se viabilize à recorrente o acesso à instância excepcional." O mesmo entendimento é reiterado em outros arestos pelo STJ: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO EXTINTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. NÃO CABIMENTO. ATO IMPUGNADO TRANSITADO EM JULGADO E PASSÍVEL DE RECURSO COMUM. NÃO CABIMENTO DO WRIT. PRECEDENTES. - Da decisão monocrática que extingue o processo sem julgamento do mérito cabe agravo regimental, nos termos do art. 39 da lei nº 8.038/90, aplicável por analogia a todos os Tribunais Estaduais. - O recurso ordinário constitucional somente cabe de decisão colegiada de tribunal federal ou estadual que denega segurança (Constituição, art. 105, II, b), não sendo possível seu manejo para atacar decisão monocrática de relator que indefere a petição inicial. Cabível o agravo de instrumento como meio recursal comum, não há de se cogitar da impetração de mandado de segurança. Súmula 267/STF. - Incabível mandado de segurança contra decisão judicial com trânsito em julgado. Súmula 268/STF. Agravo não provido." "PROCESSO CIVIL. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA. INADMISSIBILIDADE. ARTIGO 105, II, "B", DA CF/88. NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA. 1. O recurso ordinário constitucional de competência do STJ é cabível em sede de mandado de segurança decidido em única instância por Tribunal Regional Federal ou Tribunal local, quando denegatória a decisão recorrida (artigo 105, II, "b", da Constituição Federal de 1988). 2. Desta sorte, constitui erro grosseiro a interposição de recurso ordinário contra decisão monocrática que indefere, liminarmente, a petição inicial do mandado de segurança, uma vez que não esgotada a esfera jurisdicional originária, incumbindo, adremente, ao impetrante suscitar a manifestação do órgão colegiado por meio do recurso próprio (Precedentes: MC 12158/SP, Segunda Turma, DJ de 17.11.2006; RMS 21472/RS, Quinta Turma, DJ de 19.06.2006; e RMS 16811/AM, Segunda Turma, DJ de 01.02.2006). 3. Recurso ordinário não conhecido. Com efeito, A impetrante deveria ter promovido o recurso cabível à espécie, no caso em tela, o agravo de regimental, e não buscar o pedido de segurança, que nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1533/51, não é possível em tal hipótese. Neste sentido, vale ressaltar que o mandado de segurança não é sucedâneo de recurso próprio cabível contra decisões judiciais. Tal entendimento encontra-se, inclusive, sumulado pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos: "Súmula 267 – Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição." Sendo assim, vislumbra-se de plano, o não cabimento do presente mandamus, pois, como regra geral, não se deve admitir mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso conforme preceitua o artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51. Diante do exposto, por ser incabível o presente mandado de segurança, INDEFIRO A INICIAL, com arripo no art. 295, V, do CPC c/c os artigos 5º e 8º da Lei 1.533/51, e artigo 30, II, "e", do Regimento Interno deste Tribunal, e declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, com base no art. 267, I, do CPC. P.R.I.C. Palmas, 15 de julho de 2008. Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL – Relatora".

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ORION MILHOMEM RIBEIRO

### Pauta

#### PAUTA Nº 28/2008

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 27ª (vigésima sétima) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 2008, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

#### 1)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7709/07 (07/0060711-0). (SEGREDO DE JUSTIÇA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: B. S. P..

ADVOGADO: MARCONY NONATO NUNES.

AGRAVADO: P. A. DO C. R. M. REPRESENTADO POR SUA GENITORA T. DO C. R. M.

ADVOGADO: ANSELMO FRANCISCO DA SILVA.

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 2)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7800/07 (07/0061437-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL E OUTROS.

AGRAVADO: JANILSON RIBEIRO COSTA.

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 3)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2425/05 (05/0043823-4).

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO.

IMPETRANTE: FRANCISCO DUARTE DE ARAÚJO.

ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - TO.

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAULT DE MELO PEREIRA.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

#### 4)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2477/06 (06/0046819-4).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.

IMPETRANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: ABELARDO MOURA DE MATOS E OUTRO.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO.

ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO.

PROC. JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

#### 5)=DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2587/06 (06/0053539-8).

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA.

REMETENTE: JUIZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUV. E 2º CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA/TO.

IMPETRANTE: N.T. ANDRADE ATACADISTA - ME.

ADVOGADO: PAULO RICARDO ROTH BRAZEIRO.

IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL DA REGIÃO DE COLINAS/TO.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

PROC. JUSTIÇA: CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Juíza Ana Paula Brandão Brasil	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	VOGAL

#### 6)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6711/07 (07/0057576-6).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.

PROC. MUN: MARIA INÊS PEREIRA.

APELADO: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES DE SOUZA.

ADVOGADO: WOLMY BARBOSA DE FREITAS.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

#### 7)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6659/07 (07/0057243-0).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC. (º) EST.: MARCO PAIVA OLIVEIRA.

APELADO: JOSÉ ANTÔNIO ÂNGELO.

ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

#### 8)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6692/07 (07/0057466-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: RONNEY MARCOS ARAÚJO CARDEAL.

ADVOGADO: CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA.

APELADO: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS E OUTROS.

#### 3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Willamara Leila	REVISORA
Juíza Ana Paula Brandão Brasil	VOGAL

#### 9)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6697/07 (07/0057497-2).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

APELANTE: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA.

ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES.

APELADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIK E MARIA DA CONSOLAÇÃO BARROS.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>
Juiza Ana Paula Brandão Brasil	<b>VOGAL</b>

**10)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6462/07 (07/0056053-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: ALMIR DOS SANTOS NOLÊTO FILHO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**11)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6463/07 (07/0056055-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: MARIA MAGALHÃES VIANA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6464/07 (07/0056056-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: JOSÉ GILVÂNIO CARDOSO BRITO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6465/07 (07/0056058-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: ANTÔNIA BARBOSA PINTO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**14)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6466/07 (07/0056059-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: HELDER RODRIGUES ALVES.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6471/07 (07/0056115-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: WIRTON PEREIRA DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6472/07 (07/0056120-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: FLORIANO BRITO DOS SANTOS.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6473/07 (07/0056122-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: MÁRCIA DOS SANTOS ALBUQUERQUE.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6474/07 (07/0056125-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: TEREZINHA BARBOSA COUTINHO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6475/07 (07/0056126-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: GILBERTO SOARES VIANA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6476/07 (07/0056128-5).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: JOSÉ DIAS CARNEIRO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6477/07 (07/0056129-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: MARIA ELIANA LOPES BRANDÃO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6478/07 (07/0056132-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: NILVA MARIA SOUSA MIRANDA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6479/07 (07/0056134-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: DALVA CARDOSO MARINHO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>

Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6480/07 (07/0056137-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: JOSÉ DIAS CARNEIRO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6481/07 (07/0056153-6).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: JUDAS TADEU AIRES DE SOUZA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**26)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6482/07 (07/0056155-2).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: SANDRA MARIA ROCHA SILVA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6483/07 (07/0056154-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: EDILBERTO ALVES COSTA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**28)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6484/07 (07/0056157-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: JORGEY DOS SANTOS NOLÊTO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6485/07 (07/0056158-7).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: SALVADOR COSTA MARANHÃO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELANTE: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6486/07 (07/0056159-5).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: REJANE DO SOCORRO PEREIRA NASCIMENTO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6487/07 (07/0056161-7).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: IZAMÁ SANTOS ARAÚJO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**32)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6488/07 (07/0056163-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: RAIMUNDA RODRIGUES DE MIRANDA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**33)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6489/07 (07/0056160-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: MARIA LÚCIA AIRES DE SOUZA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**34)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6490/07 (07/0056171-4).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: EDIVAR ROCHA MECENAS.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**35)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6491/07 (07/0056173-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: MARIA ROSE DA SILVA SANTOS.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**36)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6492/07 (07/0056174-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: DELMA DE SOUSA MIRANDA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**37)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6493/07 (07/0056178-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: EURIMAR PEREIRA MARINHO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto RELATOR  
 Desembargador Amado Cilton REVISOR  
 Desembargadora Willamara Leila VOGAL

**38)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6494/07 (07/0056181-1).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.



APELANTE: JANDIRA COSTA MIRANDA.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**39)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6495/07 (07/0056182-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS.  
 APELANTE: JEOVÁ DA SILVA CARMO.  
 ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA E OUTRO.  
 APELADO: BRASIL TELECOM S/A.  
 ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS.  
 PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juiz Helvécio de Brito Maia Neto	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Willamara Leila	<b>VOGAL</b>

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Pauta****PAUTA Nº 25/2008**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima quinta (25ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e três (23) dias do mês de Julho do ano de 2008, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**FEITOS A SEREM JULGADOS****01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7162/07 (07/0055796-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (EXECUÇÃO FISCAL Nº 2045/98 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE: DAMIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E ÁGUA MINERAL LTDA  
 ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8148/08 (08/0064435-2).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: (EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2006.5.1092-0, 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS)  
 AGRAVANTE: A. A. B.  
 ADVOGADO: ELISANDRA JUÇARA CARMELIN  
 AGRAVADO(A): E. A. DE A.  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>

**03)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7681/08 (08/0063018-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 15615-5/08 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR  
 APELANTE: TEMAR TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ  
 APELADO: C. S. A. E C. S. A. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RECORRENTE: C. S. A. E C. S. A. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN  
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA  
 RECORRIDO: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JR  
 RECORRIDO: TEMAR TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7805/08 (08/0064259-7).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE ATO INFRACIONAL Nº 2737-1/08 - JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE: D. A. B.  
 ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7408/07 (07/0061344-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2360/04 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO  
 APELADO: WALTER TAVARES DE MORAIS  
 ADVOGADO: ROSANA FERREIRA DE MELO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Moura Filho	<b>RELATOR</b>
Juiz Adonias Barbosa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>VOGAL</b>

**06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7760/08 (08/0063745-3).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE Nº 7045/03 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO E MARLI APARECIDA BUENO DE CARVALHO  
 ADVOGADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO  
 APELADO: JOSÉ STAIBANO DIAS  
 ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>REVISOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>

**07)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7778/08 (08/0064043-8).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 19607-0/06 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 APELADO: D. M. M. DA S. REPRESENTADA POR SUA GENITORA LUCILEI BARBOSA DA MIRANDA  
 ADVOGADO: ELISA HELENA SENE SANTOS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES  
 RELATOR: DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES  
 JUIZ CONVOCADO: JUIZ ADONIAS BARBOSA

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz Adonias Barbosa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Luiz Gadotti	<b>REVISOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>VOGAL</b>

**08)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4583/05 (05/0040714-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 77031-0/04, DA 2ª VARA CÍVEL)  
 1ª APELANTE: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA  
 ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES DE MIRANDA  
 1ª APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 2ª APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 2ª APELADO: MARIA GORETTI DE LIMA COSTA  
 ADVOGADO: HÉLIO LUIZ DE CÁCERES PERES DE MIRANDA  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
Juiz José Ribamar Mendes Junior	<b>REVISOR</b>
Desembargador Antonio Félix	<b>VOGAL</b>

**09)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4718/05 (05/0041274-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1329/99, DA 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ITACIR PITHAN BORGES  
 ADVOGADO: SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE E OUTRO  
 APELADO: POSTO PANORAMA LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA RESENDE  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Luiz Gadotti	<b>RELATOR</b>
----------------------------	----------------

Juiz José Ribamar Mendes Junior REVISOR  
Desembargador Antonio Félix VOGAL

**Decisão/ Despacho**  
**Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8025 (08/0063349-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Impugnação ao valor da causa nº 2007.9.2465-0, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi-TO.  
AGRAVANTE: GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: Eduardo Luís Durante Miguel e outro  
AGRAVADOS: LÍDIO COPETTI E OUTROS  
ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA, inconformado com a r. decisão interlocutória de fls. 31/32, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara Cível da Comarca de Gurupi, deste Estado, nos autos da ação de Impugnação ao Valor da Causa (nº 2007.0009.2465-0/0, apenso à Execução de Obrigação de Fazer nº 2007.0006.5475-0/0) que interpôs em face de LÍDIO COPETTI e outros, ingressa com o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, na conformidade com as razões de fls. 05/17, destes autos. Alega o agravante que em 01.08.2007 os agravados ajuizaram uma Ação de Execução de Obrigação de Fazer, objetivando compeli-lo a cumprir uma obrigação contratual avençada entre eles, à qual foi atribuído o valor de Cr\$ 2.005.249,15, sob o argumento de ser esse o montante atualizado do referido contrato. Os agravados requereram, ao mesmo tempo, os benefícios da justiça gratuita, cujo pedido foi indeferido pelo Juiz Monocrático, porém alcançaram o seu objetivo através de recurso neste Tribunal. Por discordar do valor atribuído à causa, o agravante opôs embargos à ação supra identificada, aos quais atribuiu o valor que entendia correto para a demanda, ou seja, Cr\$ 601.574,74, do que discordaram os embargados, tendo o juiz monocrático atendido à impugnação que se seguiu, determinando que o valor daqueles embargos deveria corresponder ao valor da execução respectiva. Contra tal decisão insurge-se o agravante, requerendo liminarmente a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, até decisão final do mérito daquela ação. Justifica o pedido de suspensão do cumprimento da r. decisão interlocutória por entender que o pagamento prévio de quaisquer valores poderá trazer-lhe prejuízos, no futuro, caso seja necessária alguma devolução, se pago a maior. É a síntese do necessário. Decido. Trata-se de recurso devidamente preparado e tempestivo, motivo pelo qual o recebo, determinando o seu processamento por instrumento. Passo à apreciação da medida liminar requerida na exordial. Na atual fase do processo, a análise dos autos resume-se na verificação da presença, ou não, dos requisitos comuns a todos os processos cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Da breve análise dos fatos, extrai-se dos autos que o agravante pretende, através dos Embargos opostos à Ação de Execução, debater o valor atribuído à mesma. Levando-se em consideração que as taxas judiciárias que vierem a incidir sobre a Ação de Embargos são proporcionais ao valor a ela atribuído, e que, caso sejam pagas a maior, dificultarão o processo de estorno em favor do embargante, o dano se afigura de forma marcante. Encontrando-se em discussão exatamente tais valores, entendo que a presença da fumaça do bom direito exsurge extreme de dúvidas simultaneamente com o perigo da demora. ISTO POSTO, evidenciados os requisitos para a concessão da medida cautelar, CONCEDO liminarmente o efeito suspensivo requerido pelo agravante. Notifique-se o juiz competente para cumprimento da presente decisão e apresentar as informações que julgar necessárias, no prazo de dez (10) dias. Intimem-se os agravados para, no prazo legal, manifestar-se nos autos. P.R.I. Palmas, 16 de Julho de 2008. (a) Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

### Pauta

**PAUTA Nº 25/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua vigésima sexta (26ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 22(vinte e dois) dia(s) do mês de julho de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2247/08 (08/0064779-3).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 31146-0/08).  
T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03.  
RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO(S): GENIVAL MARQUES DE SOUZA.  
DEF. PÚBL.: Carlos Roberto de Souza Dutra  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA:**

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**2)=-RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2162/07 (07/0058223-1).**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 768/99).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, IV C/C ART. 14, II, AMBOS DO C.P.B.  
RECORRENTE(S): RAIMUNDO MELO.  
DEF. PÚBL.: Uthant Vandrê Nonato Moreira Lima Gonçalves.  
RECORRIDO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA:**

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**3)=- APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3751/08 (08/0064751-3).**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 56641-0/07).  
T. PENAL: ART. 14, CAPUT, DA LEI 10826/03.  
APELANTE(S): ERIVELTON BARBOSA DOS SANTOS  
DEF. PÚBL.: Fabrício Barros Akitaya.  
APELADO(A)(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR: Juiz ADONIAS BARBOSA DA SILVA.

**3ª TURMA JULGADORA:**

Juiz Adonias Barbosa da Silva - RELATOR  
Desembargador Luiz Gadotti - REVISOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - VOGAL

**4)=- APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3530/07 (07/0059979-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 7498-3/07).  
T. PENAL: ART. 129, § 9º, ART. 147, C/C ART. 71, TODOS DO CPB.  
APELANTE(S): JOÃO ABRÃO MARTINS DA SILVA.  
DEFª. PÚBLª.: Maria do Carmo Cota.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
Juiz Adonias Barbosa da Silva - REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**5)=- APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3616/08 (08/0061836-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 8704-1/06).  
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II DO C.P.B.  
APELANTE(S): ANTÔNIO FILHO CABRAL  
DEF. PÚBL.: Hero Flores dos Santos.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
Juiz Adonias Barbosa da Silva - REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**6)=- APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3610/08 (08/0061830-0).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 36796-4/07).  
T. PENAL: ART. 157, § 2º, I DO CPB.  
APELANTE(S): CLÁUDIO DIAS MORAES.  
ADVOGADO(A)(S): Marcondes da S. Figueiredo Júnior.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
Juiz Adonias Barbosa da Silva - REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**7)=- APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3371/07 (07/0056186-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2559/06).  
T. PENAL: ART. 155, § 4º, I E IV DO CPB.  
APELANTE(S): DANIEL BARREIRA DE OLIVEIRA.  
ADVOGADO(A)(S): Rômolo Ubirajara Santana.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
Juiz Adonias Barbosa da Silva - REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**8)=- APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3612/08 (08/0061832-7).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 81529-0/07).  
T. PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI 11343/06.  
APELANTE(S): EVERALDO PEREIRA AMORIM.  
ADVOGADO(A)(S): Javier Alves Japiassú.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - RELATOR



Juiz Adonias Barbosa da Silva - REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**9) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR – 3629/08 (08/0062121-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 99520-5/07).  
T. PENAL: ART. 12 E 13 DA LEI Nº 6368/76  
APELANTE(S): ANA AMARIA ALVES SANTOS  
DEFª. PÚBLª.: Tatiana Borel Lucindo.  
APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR:  
Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
Juiz Adonias Barbosa da Silva - REVISOR  
Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**10) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR – 3728/08 (08/0064320-8).**

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 34148-3/08).  
T. PENAL: ART. 155, CAPUT, ART. 61, II, F, E ART. 65, III, D, TODOS DO CPB.  
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINA DA SILVA.  
DEF. PÚBL.: Orcy Rocha Filho  
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. RELATOR:  
Desembargador LUIZ GADOTTI.

**4ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Luiz Gadotti - RELATOR  
Juiz José Ribamar Mendes Júnior - REVISOR  
Desembargador Antônio Félix - VOGAL

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisão/ Despacho Intimação às Partes

**HABEAS CORPUS: 5205/08 (0065316-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
PACIENTE: ADAILTON LUZ DA SILVA  
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE MIRANORTE/TO  
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por NAZARENO PEREIRA SALGADO, em favor de ADAILTON LUZ DA SILVA, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito Substituto da Vara Criminal da Comarca de Miranorte/TO. Alega o Impetrante que o Paciente não é um costumeiro infrator da lei: sua prisão constitui-se em absoluto constrangimento ilegal e a sua disposição em liberdade não afetará a ordem pública. Aduz que a decisão proferida pelo Ilustre Magistrado foi desprovida de fundamentação e alicerçada exclusivamente no Parecer do MINISTÉRIO PÚBLICO. Assevera que o Paciente jamais irá atrapalhar a instrução do processo e, ainda, ser necessária a concessão de sua liberdade provisória para que responda em liberdade ao processo. Ao final, requer que a ordem seja concedida liminarmente, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente. As informações foram prestadas às fls. 40/41. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que o Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Assim, no caso em testilha, as alegações expedidas na inicial recomendam absoluta cautela deste Relator, vez que o pedido urgente confunde-se com o próprio mérito da impetração, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. No mais, pelas informações, juntadas às fls. 40/41 dos autos, prestadas pela Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miranorte/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de julho de 2008.-HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Juiz – Relator".

**REPUBLICAÇÃO****HABEAS CORPUS 5209/08 (08/0065474-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS  
PACIENTE: ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA  
COMARCA DE PALMAS-TO  
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a

seguir transcrita: Decisão: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por ADEMIR RODRIGUES DE FREITAS, em seu favor, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Narra o Impetrante/Paciente que foi preso em 12 de maio de 2005, processado e condenado pela prática de crimes capitulados no art. 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, a uma pena de 12 anos de reclusão em regime inicialmente fechado. Duz que, após cumprir mais de 2 (dois) anos da pena, obteve progressão de regime para o semi-aberto e que está sofrendo constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção por já possui direito a progredir de pena para o regime aberto, pois cumpriu o tempo exigido por lei, sempre obteve ocupação dentro da Unidade Prisional para remição de sua pena, possui ótimo comportamento carcerário, estuda no colégio interno do presídio e já foi beneficiado com saídas temporárias e sempre retornou no prazo estipulado, o que demonstra a sua boa ressocialização. Menciona, ainda, ter bom relacionamento com seus companheiros de infortúnio, com seus superiores e agentes penitenciários, bem como cumprir todas as ordens que lhes são impostas. O final, postulam a concessão da ordem. As informações foram prestadas às fls. 16/17 dos autos. Relatados, decidido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Objetiva o Paciente, através do presente Writ, a concessão da ordem para que seja concedido o benefício de progressão de pena para o regime aberto. Pelas informações, juntadas às fls. 16/17 dos autos, prestadas pelo Magistrado monocrático da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, estando a depender de uma análise mais profunda dos elementos trazidos com a impetração, o que ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, ouvido o Ministério Público nesta instância. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 10 de julho de 2008. Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO-Juiz-Relator".

### Acórdãos

**HABEAS CORPUS Nº 4819/07 (07/0058675-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO  
PACIENTE: LUSIMÁ GOMES EVANGELISTA  
ADVOGADO: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ANULAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA. PRE-CLUSÃO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENA-TÓRIA. QUESTÃO SUSCITADA SOMENTE EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO. DENEGAÇÃO DA ORDEM. DECISÃO UNÂNIME. 1 – Persistindo os motivos autorizadores da prisão preventiva, e tendo permanecido preso cautelarmente durante todo trâmite processual, a anulação de sentença condenatória não enseja, por si só, a revogação da custódia, não havendo constrangimento ilegal por excesso de prazo. 2 – Não tendo a defesa do Paciente argüido à inépcia da denúncia, antes da prolação da sentença, restam preclusos os supostos vícios da inicial acusatória. No mais, descabe a alegação de inépcia da denúncia quando esta atende satisfatoriamente os requisitos exigidos no art. 41, do Código de Processo Penal."

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.819/07, em que figuram, como Impetrante, MARQUES ELEX SILVA CARVALHO, como Paciente, LUSIMÁ GOMES EVANGELISTA, e, como Impetrado, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, denegou a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Na sessão em que iniciou o julgamento do presente feito, houve sustentação oral proferida pelo Advogado do Paciente. Dr. Marques Elex Silva Carvalho e pelo representante do Ministério Público, Dr. Alcir Rainere Filho - Procura-dor de Justiça. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. Alcir Raineri Filho, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 09 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 4925/07**

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 355/356  
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGADOS: FRANCISCO ANDRADE DE ALENCAR E OUTROS  
ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, DÚVIDA OU OBSCURIDADE. Inexistindo no acórdão embargado omissão a ser suprida, nem obscuridade ou contradição a serem aclaradas, rejeitam-se os embargos de declaração interpostos com o fato de rediscutir a matéria já julgada ou obter explanações doutrinárias a respeito do assunto. Embargos rejeitados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Habeas Corpus nº 4925/07 em que é Embargante o Ministério Público do Estado do Tocantins e Embargado Francisco de Andrade Alencar e outros. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Liberato Póvoa, Amado Cilton, Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas (TO), 10 de junho de 2008. Desembargador JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4785/07 (07/0058183-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: GERMIRO MORETTI  
 PACIENTES: MOACIR RODRIGUES PINHEIRO  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"HABEAS CORPUS. INÉPCIA DA DENÚNCIA. INOCORRÊNCIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. TRANSCAMAMENTO DA AÇÃO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. CARACTERIZAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE. MARIORIA. 1 - Descabe a alegação de inépcia da denúncia quando esta atende satisfatoriamente os requisitos exigidos no art. 41 do Código de Processo Penal, permitindo ao acusado, no andamento da instrução criminal, o exercício pleno do direito de defesa. 2 - É insuscetível de exame na via do habeas corpus a análise da alegação de ausência de indícios de autoria e materialidade do fato criminoso, em razão da necessidade de valorização do conjunto fático-probatório. 3 - Constatando-se o reclamado excesso de prazo, não atribuível à defesa, fica evidente a afronta ao princípio da razoabilidade e o inaceitável constrangimento ilegal."

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.785/07, em que figura como Impetrante, GERMIRO MORETTI, como Paciente, MOACIR RODRIGUES PINHEIRO, e, como Impetrado, EXMO. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO. Sob a Presidência da Exma. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça por maioria, divergiu em parte do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, e manteve as razões adotadas na apreciação do pedido de liminar, concedeu parcialmente a ordem, confirmando a liminar, anteriormente deferida, no que tange apenas ao excesso de prazo e denegou-a quanto ao trancamento da ação penal, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram pela denegação da ordem as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO, ambas vencidas. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 25 de setembro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 4773/07 (07/0057796-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: VALDENI MARTINS BRITO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS/TO  
 PACIENTE: MARCOS DA SILVA MOTA  
 ADVOGADO: VALDENI MARTINS BRITO  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

"HABEAS CORPUS. MOTIVAÇÃO DA NECESSIDADE DA CUSTÓDIA EM RAZÃO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA BEM COMO PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA NÃO DEMONSTRADA. ORDEM CONCEDIDA. 1 - Os motivos autorizadores da custódia preventiva devem ser demonstrados com dados objetivos e fatos concretos a comprovar que a custódia se faz de tal modo imprescindível que outra solução não haveria, a não ser impô-la, pois não se prestam para justificar a prisão cautelar o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito, bem como o clamor público e a sua repercussão na sociedade local, se desvinculados de qualquer fator concreto. 2 - A apresentação espontânea do Paciente demonstra que ele não tem intenção de criar obstáculos à ação da Justiça e que se submeterá à aplicação da lei penal, se condenado for. 3 - A superveniência da decisão de pronúncia não tornou insubsistente a ilegalidade verificada, vez que ela não acrescentou nenhum fundamento válido e concreto que justificasse, à luz do art. 312 do Código de Processo Penal, a necessidade da prisão antecipada. 4 - As condições pessoais favoráveis da Paciente, mesmo não sendo garantidoras da liberdade, devem ser consideradas, quando não demonstrada a presença de requisitos que justifiquem a prisão cautelar."

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 4.773/07, em que figuram, como Impetrante, VALDENI MARTINS BRITO, como Paciente, MARCOS DA SILVA MOTA, e, como Impetrado, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por maioria, divergiu do parecer do Órgão de Cúpula Ministerial e concedeu a ordem pleiteada, determinando a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente, se por outro motivo não estiver preso, mediante condições a serem fixados pelo julgador monocrático, tudo nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram pela denegação da ordem as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores. Desembargadores AMADO CILTON e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 25 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

**HABEAS CORPUS Nº 5011/08 (08/0061579-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ROBERTO FERREIRA FLORES  
 PACIENTE : ROBERTO FERREIRA FLORES.  
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARRAIAS-TO.  
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - ART. 121 DO CP - VIA PROCESSUAL INADEQUADA - REEXAME DE MATÉRIA POSSIBILIDADE DE REVISÃO CRIMINAL - UNANIMIDADE. 1 - A via escolhida não comporta o exame de alegações de desconstituição, uma vez que reclama uma análise mais profunda do contexto fático-probatório como a pleiteada, sendo admitido somente em casos de flagrante e inequívoca ilegalidade o que não restou evidenciado no caso em tela. 2 - O habeas Corpus é uma medida constitucional que visa à garantia do direito de liberdade, não sendo sucedâneo da Revisão Criminal. 3 - Ordem conhecida e denegada.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS Nº 5.011/08, em que figuram, como Impetrante, ROBERTO FERREIRA FLORES, como Pacientes, ROBERTO FERREIRA FLORES, e, como Impetrado, MM. Juiz de Direito da Comarca de Arraias-TO. Sob a Presidência da Exma. Srª. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, POR UNANIMIDADE, DENEGOU a ordem, nos termos do voto do Relator. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON, WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 10 de junho de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

## DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8340/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS AUTOS DA AC Nº 6760  
 AGRAVANTE: ADEVALDO DA SILVA LEITE  
 DEFENSORA: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: SERGIO FONTANA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 17 de julho de 2008.

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NO MS Nº 3422/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3422/06  
 RECORRENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA  
 RECORRIDO: TULIA JOSEJA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, aos recursos. Publique-se. Palmas - TO, aos 17 dias do mês de julho de 2008.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

**3023ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h07, do dia 16 de julho de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 08/0065647-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7959/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4754-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4754-4/07 - ÚNICA VARA)  
 APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.  
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 APELADO: MERCEARIA ECONÔMICA LTDA  
 ADVOGADO: EMERSON COTINI  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065648-2**

APELAÇÃO CÍVEL 7960/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30553-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 30553-7/06 - 3ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: WANDERLEY MARRA  
 APELADO: ROLEMBERG EGÍDIO FERREIRA DE AGUIAR  
 ADVOGADO: JOAQUIM GONZAGA NETO  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0065650-4**

APELAÇÃO CÍVEL 7961/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26532-0/07  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 26532-0/07 - 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: FELISBERTO CUSTÓDIO  
 ADVOGADO (S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
 APELADO: VILMAR ORSI FURTADO  
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0066054-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8338/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 101400-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 101400-5/06 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO)  
 AGRAVANTE (S): WAGNER GARCIA DE SOUZA E ALBA JOAQUINA WOLNEY GARCIA  
 ADVOGADO (S): MAURÍCIO CORDENONZI E OUTROS  
 AGRAVADO (S): DAVID YI LIU E OUTROS  
 ADVOGADO (S): SÍDNEI BENETI FILHO E OUTROS  
 AGRAVADO (S): TING YUK PING LIU, RICARDO SHU KI WEI, DOREEN SYE MING LEE WEI E HUNG CHUNG ZING  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0066055-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8339/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9989-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 9989-5/08 DA 3ª VARA DA FAZ. DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: AGRIPINA MOREIRA  
 AGRAVADO (S): ABNER JORGE DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO: VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR  
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: JUIZ TITULAR DE 1ª INSTÂNCIA QUE ATUA NOS AUTOS ENCONTRA-SE SUBSTITUINDO O DESEMBARGADOR IMPEDIDO CONFORME DECRETO N.º 143/08.

**PROTOCOLO: 08/0066056-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8340/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AC 6760  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 6760 DO TJ/TO)  
 AGRAVANTE: ADEVALDO DA SILVA LEITE  
 DEFEN. PÚB: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE  
 AGRAVADO (A): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS  
 ADVOGADO (S): SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO: 08/0066069-2**

HABEAS CORPUS 5244/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA  
 PACIENTE: EGNALDO GOMES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: LARISSA PULTRINI PEREIRA DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044054-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0066075-7**

MANDADO DE SEGURANÇA 3881/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RAPHAEL JOSÉ LIMA HASS GONÇALVES  
 ADVOGADO: RAFAEL CABRAL DA COSTA  
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0066083-8**

MANDADO DE SEGURANÇA 3882/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SIMONE APARECIDA DE MELO  
 ADVOGADO: JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA  
 IMPETRADO (S): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0066085-4**

MANDADO DE SEGURANÇA 3883/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 47227-8  
 IMPETRANTE: BIOCATH COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
 ADVOGADO: HEBER RENATO DE PAULA PIRES  
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR**PROTOCOLO: 08/0066086-2**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1672/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 49222-8  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 49222-8/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ALVORADA)  
 EXC.: J. A. DE S.  
 ADVOGADO: WALACE PIMENTEL  
 EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALVORADA - TO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0066087-0**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1673/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 25107-7  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 25107-7/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 EXC.: C. F. X.  
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER  
 EXCP.: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008

**PROTOCOLO: 08/0066088-9**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1674/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 95628-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 95628-5/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 EXC.: S. S. DE E. LTDA  
 ADVOGADO: NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS  
 EXCP.: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0066087-0

**PROTOCOLO: 08/0066090-0**

MANDADO DE SEGURANÇA 3884/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: REINALDO PIRES QUERIDO E OUTROS  
 ADVOGADO: EDER BARBOSA DE SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 LIT. PAS. (S): ESTADO DO TOCANTINS E OFICIAL REGISTRADOR DO CARTÓRIO DE REGISTROS DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 IMPETRANTE: LEIZE CARMO ALMEIDA QUERIDO, STELLA MARIA CASTILHO, FRANKLIN MAURÍCIO DE SOUZA, ESPÓLIO DE EMERSON FONSECA REP. POR ANA MARIA PEDROSO FONSECA, DONIZETI IZAC DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA FÉLIX SOUSA, SELMAN ARRUDA ALENCAR, ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, SANTO ZAMPIERI, TELMO THOMAZ BASSO E LIGIA MARIA CHIZZOTTI BASSO  
 RELATOR (A): JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/07/2008  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

## TURMA RECURSAL

### 2ª Turma Recursal

PAUTA DE JULGAMENTO N.º21/2008  
 SESSÃO ORDINÁRIA – 23 DE JULHO DE 2008

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 21ª (vigésima primeira) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2008, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - Habeas Corpus nº 1344/08**

Referência: 15764/08\*  
 Impetrante: Ronaldo Andrade Vieira  
 Advogado(s): Dr. Roberto Pereira Urbano  
 Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**02 - Apelação Criminal nº 1408/08 (JECriminal – Porto Nacional-TO)**

Referência: 2006.0004.3323-3\*  
 Natureza: Artigo 19, "caput", do Decreto-Lei 3.688/41  
 Apelante: Marcelo Batista Duarte  
 Advogado(s): Defensoria Pública  
 Apelado: A Justiça Pública  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**03 - Conflito Negativo de Competência nº 1346/08**

Referência: 2007.0003.4240-8/0\*  
 Suscitante: Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – de Palmas-TO  
 Suscitado: Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**04 - Recurso Inominado nº 1117/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 10.086/06\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Luterio CÉSar da Fonseca  
 Advogado(s): Drª. Nádia Aparecida Santos e Outro  
 Recorrido: Ivanilde Vieira Luz  
 Advogado(s): Dr. Francisco José de Sousa Borges  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**05 - Recurso Inominado nº 1159/07 (JECível - Araguaína-TO)**

Referência: 10.419/06\*  
 Natureza: Cobrança do Seguro DPVAT (despesas de assistência médica e suplementares)  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorrido: João Holanda Leite  
 Advogado(s): Dr. André Luiz Barbosa Melo e Outro  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**06 - Recurso Inominado nº 1177/07 (JECível - Porto Nacional-TO)**

Referência: 2006.0009.0304-3/0\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro Obrigatório - DPVAT  
 Recorrente: Didiane Vieira de Souza / AGF Brasil Seguros S/A  
 Advogado(s): Dr. Hugo Moura / Drª. Márcia Ayres da Silva  
 Recorridos: AGF Brasil Seguros S/A / Didiane Vieira de Souza  
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva / Dr. Hugo Moura  
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

**07 - Recurso Inominado nº 1195/07 (JECível - Porto Nacional-TO)**

Referência: 2006.0009.0350-7/0\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Carlos Borges da Silva  
 Advogado(s): Dr. Otacilio Ribeiro de Sousa Neto  
 Recorrido: Renato Pereira da Cunha e Zeila Conceição de Arruda  
 Advogado(s): Drª. Fabíola Aparecida de Assis Vangelatos Lima e Outra  
 Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

**08 - Recurso Inominado nº 1203/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 10335/07\*  
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Dívida c/c Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Vera Luce Tameirão Matos  
 Advogado(s): Dr. Sebastião Luis Vieira Machado e Outro  
 Recorrido: Cia. de Energia Elétrica do Tocantins - Celtins  
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**09 - Recurso Inominado nº 1241/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 10.298/07\*  
 Natureza: Declaratória Negativa de Débito com pedido de Indenização por Danos Morais, por manutenção indevida em órgão de restrição de crédito c/c pedido de Antecipação dos efeitos da Tutela  
 Recorrente: Tim Celular S/A  
 Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outro  
 Recorrido: Ana Paula Lopes Gabino  
 Advogado(s): Drª. Nádia Becman Lima e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**10 - Recurso Inominado nº 1244/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 10.377/07\*  
 Natureza: Indenização por Danos  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Dr. Hélio Brasileiro  
 Recorrido: Flávio Henrique Soares  
 Advogado(s): Dr. Hélio Miranda  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**11 - Recurso Inominado nº 1250/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 9635/06\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: João Luiz Rebouças  
 Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz e Outro  
 Recorrido: Banco Bradesco S.A  
 Advogado(s): Dr. Osmarino José de Melo e Outro  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**12 - Recurso Inominado nº 1253/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 10.079/06\*  
 Natureza: Perdas e Danos  
 Recorrente: Banco Itaú S/A e Banco Itaúcard S/A  
 Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi  
 Recorrido: Marco Antônio Brito Mesquita  
 Advogado(s): em causa própria  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**13 - Recurso Inominado nº 1258/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 9642/06\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Paulo Claudino Peres  
 Advogado(s): Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior  
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS  
 Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana e Outros  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**14 - Recurso Inominado nº 1319/07 (JECível - Porto Nacional-TO)**

Referência: 2007.0000.7913-6/0\*  
 Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: João carlos de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva  
 Recorridos: Delmício Dias dos Santos, José Pereira Glória e José Domingos da Costa e Silva  
 Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana  
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**15 - Recurso Inominado nº 1257/07 (JECível - Palmas-TO)**

Referência: 10.016/06\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: Raquel Freitas Araújo  
 Advogado: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva e Outros  
 Recorrido: Banco Itaú S/A  
 Advogado: Dr. Nilton Valim Lodi  
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**16 - Recurso Inominado nº 1386/08 (JECível - Porto Nacional-TO)**

Referência: 2007.0005.4421-1/0\*  
 Natureza: Desconstitutiva de Débito c/c pretensão ressarcitória (repetição em dobro), Indenizatória de Danos Morais e pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Glauco de Sousa Araújo  
 Advogado(s): Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo  
 Recorrido: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Drª. Suéllen Siqueira Marcelino Marques e outros  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**17 - Recurso Inominado nº 1370/08 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)**

Referência: 2007.0000.2978-3\*  
 Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: AMERICEL  
 Advogado(s): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello e outros  
 Recorrida: Edvirgens Carneiro Lopes Lemos  
 Advogado(s): Dr. Francisco José Sousa Borges  
 Relatora: Juiz Marco Antonio Silva Castro

**18 - Recurso Inominado nº 1397/08 (JECC – Taquaralto-Palmas-TO)**

Referência: 2007.0003.4908-7\*  
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais  
 Recorrente: TAM – Linhas Aéreas S/A  
 Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva  
 Recorrida: Virgínia Tavares  
 Advogado(s): Dr. Leonardo da Costa Guimarães  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**19 - Recurso Inominado nº 032.2007.900.349-0\***

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)  
 Natureza: Indenização por Danos Morais e Materiais  
 Recorrente: Credicard Banco S/A  
 Advogado(s): Drª. Claudiene Moreira de Galiza Bezerra e Outros  
 Recorrido: Antônio Tadeu de Souza  
 Advogado(s): Dr. Marcelo Soares de Oliveira  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**20 - Recurso Inominado nº 1399/08 (JECível - Araguaína-TO)**

Referência: 12.860/07\*  
 Natureza: Reparação de Danos Materiais por Acidente de Trânsito  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
 Recorridos: Maria da Conceição Pereira dos Santos  
 Advogado(s): Dr. Miguel Vinicius Santos  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**21 - Recurso Inominado nº 1413/08 (JECível – Porto Nacional-TO)**

Referência: 2007.0005.4498-0 (7.860/07)\*  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Adimar Inácio de Oliveira  
 Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva  
 Recorrido: Daniel Rodrigues Pereira  
 Advogado(s): Dr. Epitácio Brandão Lopes  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

**22 - Recurso Inominado nº 1421/08 (JECível – Araguaína-TO)**

Referência: 12.551/07\*  
 Natureza: Cobrança de Seguro DPVAT  
 Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia e Outros  
 Recorrida: Mariceia Freitas de Sousa  
 Advogado(s): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.  
 2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.  
 3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.  
 (\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**1ª Grau de Jurisdição****ANANÁS****1ª Vara Cível**

EDITAL

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO prazo de vinte dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 997/2001, Ação de Alimentos requerida por SANDRA DOS SANTOS, em face de JAIRO FERNANDES DA COSTA e através deste intimar a requerente, brasileira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento. para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerente, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de julho de 2008. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrivã, digitei e subscrevi.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS AÇÃO PENAL Nº 2007.0003.6776-0)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, ADRIANA LOPES DA SILVA, brasileira, solteira, estudante, portadora de RG nº 822.675 SSP/TO, nascida em 14/01/1979, natural de Colinas do Tocantins-TO, filho de Francisco Edmilson Martins e Maria Lopes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do incurso no art. 309, da Lei nº 9503/97, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 19 de agosto de 2008, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaina, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

## **ITAGUATINS**

### **1ª Vara Criminal**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Processo de Ação Penal nº 2008.0000.0273-5

Acusado: Domingos Rodrigues de Sousa

Vítima: Iramar Borges Neves

Incidência Penal: Art. 155, § 4º, II, do CP

#### EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 15 dias)

O Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, Juiz de Direito - Vara Única, da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins,

FAZ SABER aos que este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado DOMINGOS RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, em união estável, vaqueiro, nascido aos 05/11/1973, filho de José Rodrigues de Sousa e Rosilda Rodrigues dos Santos, residente na rua onde mora o Manelim, próximo à creche, Itaguatins/TO, incurso no art. 155, § 4º, II, do Código Penal. E como esteja o mesmo em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-se pelo presente a comparecer neste juízo, com sede à Praça do Fórum, nº 100, nesta cidade, no dia 21/10/2008, às 15h30min, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, 16/07/2008. Eu, , Escrivão, o datilografei. e subscrevi.

## **NATIVIDADE**

#### EDITAL DE CITAÇÃO(PRAZO 30 DIAS)

O Doutor MARCELO LAURITO PARO, Juiz de Direito Substituto, desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.,

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Busca e Apreensão nº 2006.0009.7186-3/0, requerido por Irineu Gomes de Oliveira em desfavor de Mariza Borges Nogueira e Valter Albino Pinto Filho, que por este meio, CITAR o requerido VALTER ALBINO PINTO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento da presente ação, querendo, contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias. Advertindo-o que não sendo contestada a presente ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial(arts. 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos, principalmente o requerido e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será devidamente publicado na forma da lei.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Boletim nº 47/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Execução – 2005.0000.5345-9/0

Requerente: Autovia Veículos, Peças e Serviços Ltda

Advogado(a): Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

Requerido(a): Martinho de Abreu Pinheiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

02 – Ação: Execução Forçada – 2005.0000.6308-0/0

Requerente: Banco do Brasil

Advogado(a): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido(a): Diário Comércio de Confeccões Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a executada para nomear novo patrono nos presentes autos. Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento no feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 11 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

03 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0001.0943-8/0

Requerente: Ércio Macchioli

Advogado(a): Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229

Requerido(a): Cibrac Ltda

Advogado(a): Joaquim Gonzaga Neto - OAB/TO 1317-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para requerer o que lhe aprouver. Prazo: 10 (dez) dias. Palmas, 7 de julho de 2008. (Ass.) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta.

04 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.6761-6/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Cleyton Alencar dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. A parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, deverá comprovar a mora, visto que a notificação a folhas 14 foi enviada para endereço diverso do contrato a folhas 09, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

05 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.6774-8/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Silas Ribeiro de Freitas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, (artigo 257 do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

06 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.6778-0/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Eliano Gomes de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, (artigo 257 do Código de Processo Civil). Intime-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

07 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.6783-7/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Neuzinho da Silva Fonseca Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

08 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.6786-1/0

Requerente: Banco Panamericano S.A

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Alan Patrick Alves Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 30(trinta) dias, efetuar o preparo, sob pena de cancelamento da distribuição, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito".

09 – Ação: Declaratória... – 2008.0000.9771-0/0

Requerente: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado(a): Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido(a): Print Laser Comércio e Recarga de Cartucho Ltda

Advogado(a): não constituído

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: não constituído

Requerido: 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, antecipo os efeitos da tutela pretendida, tão somente para determinar que os demandados imediatamente promovam a exclusão do nome da autora, pela dívida protestada à fl. 27 – no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) – dos cadastros dos órgãos restritivos de crédito. Fixo multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) na hipótese de descumprimento, até o quantum de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Citem-se, com as advertências legais. RITO SUMÁRIO. Designo Audiência de Conciliação para o dia 24 de setembro de 2008, às 17:20 horas. Cientifiquem-se os

requeridos de que, tornando-se infrutífera a conciliação, deverão oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, pena de decretação da revelia. Intimem-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta". "Em tempo: Recebo a emenda à inicial às fls. 36/37. Palmas, 15 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**10 – Ação: Embargos de Terceiros – 2008.0000.9792-2/0**

Requerente: SC Arquitetura e Consultoria Ltda

Advogado(a): Marcello Neves – OAB/TO 3510

Requerido(a): Edvaldo Corcino de Matos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Ante o exposto, CONCEDO a medida liminar pleiteada e determino, após prestada caução idônea pelo embargante, no prazo de cinco dias, a restituição do bem apreendido à fl. 26 dos autos em apenso, que deverá ficar em mãos do autor, mediante termo de fiel depositário, até o deslinde desta ação. Suspendo a Ação de Busca e Apreensão apenas no tocante ao veículo objeto da presente contenda.. Intime-se. Palmas, 10 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**11 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9819-8/0**

Requerente: Banco BMG S.A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

Requerido(a): Sandra Faria Tonaco

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da liminar, comprovar a efetiva entrega da notificação à fl. 27 no endereço do requerido. Palmas-TO, 1º de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**12 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9832-5/0**

Requerente: Banco BMG S.A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

Requerido(a): Manoel de Jesus Abreu Glória

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da liminar, comprovar a efetiva entrega da notificação à fl. 26 no endereço do requerido. Palmas-TO, 7 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**13 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0000.9834-1/0**

Requerente: Banco BMG S.A

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

Requerido(a): Ironaldo Nonato da Luz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pena de indeferimento da liminar, comprovar a efetiva entrega da notificação à fl. 26 no endereço do requerido. Palmas-TO, 7 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**14 – Ação: Consignação em Pagamento – 2008.0001.5536-1/0**

Requerente: J. Rosa da Silva, José Rosa da Silva

Advogado(a): Catarina Maria de Lima Lopes – OAB/TO 2413

Requerido(a): Higilab Comércio de Produtos de Limpeza Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO, QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE CINCO DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DO AUTOR. Após a comprovação do depósito do valor indicado na peça exordial, antecipo os efeitos da tutela pretendida, para determinar, no prazo de até 72 (setenta e duas horas), a exclusão do protesto, no que toca à dívida descrita nesta ação, perante o Cartório de Títulos de Palmas, pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se o competente ofício. No que toca ao pedido de citação editalícia, verifico não ter ocorrido o esgotamento de todos os meios cabíveis, pelo autor, na tentativa de localização do endereço da parte adversa... Indefiro, pois, o pedido de citação ficta. Intime-se o autor para promover diligências no sentido localizar o endereço do demandado, a fim de que este possa ser citado pessoalmente. Palmas-TO, 08 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**15 – Ação: Cobrança... – 2008.0001.5855-7/0**

Requerente: Henoch Alves Panteleão

Advogado(a): Lausamar Humberto Alves – OAB/MG 101043

Requerido(a): Deoclesiano Ferreira Mota Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Compulsando os autos, verifico que o autor postula, além da cobrança de valor certo, indenização a títulos de danos morais. Emende-se a inicial, indicando, ainda que por estimativa, o valor que entende devido sob aquela rubrica. Em consequência, readeque-se o valor da causa, bem como efetue a complementação dos valores correspondentes às custas e taxas judiciárias respectivas... Após recolhidas as custas e taxas complementares, CITE-SE o requerido com as advertências de praxe. Intime-se Palmas-TO, 08 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**16 – Ação: Reintegração de Posse... – 2008.0001.5895-6/0**

Requerente: Carlos Evangelista Prudêncio

Advogado(a): César Floriano de Camargo – OAB/TO 3027

Requerido(a): Ernane Silva Carvalho e Lara Regina Ribeiro de Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Citem-se os requeridos, com as advertências de praxe. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será analisado após decorrido o prazo para resposta. Intime-se. Palmas-TO, 09 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**17 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.5931-6/0**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

Requerido(a): Lenesilva Maurício Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, regularizar sua representação processual. Comprove ainda, no mesmo prazo acima alinhavado, pena de indeferimento da liminar, a efetiva entrega da notificação à fl. 9 no endereço da requerida. Palmas-TO, 9 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**18 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0001.6378-0/0**

Requerente: Cia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado(a): Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716

Requerido(a): Simone Downar Bakalarczyk

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Venham aos autos o ESTATUTO SOCIAL da autora, no prazo da lei, pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, 11 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**19 – Ação: Busca e Apreensão... – 2008.0001.6380-1/0**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716, e outros

Requerido(a): Wanda Maria dos Santos Moura

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Venham aos autos o Estatuto Social da requerente, no prazo da lei, pena de indeferimento da inicial. Palmas-TO, 11 de julho de 2008. (Ass) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito Substituta".

**20 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2008.0001.9862-1/0**

Requerente: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

Requerido(a): Vaterlo Sousa Vanderley Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da penhora via bacen jud. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**21 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2008.0001.9864-8/0**

Requerente: Alex Hennemann

Advogado(a): Alex Hennemann – OAB/TO 2138

Requerido(a): Banco do Brasil

Advogado(a): Arlene Ferreira da Cunha Maia – OAB/TO 2316, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A partir da penhora, a parte devedora tem o prazo de 15 dias para apresentar impugnação (artigo 475-J, parágrafo 1º do Código de Processo Civil). Assim, o prazo de 15 dias passou a correr a partir da data em que o devedor juntou manifestação nos presentes autos, dia 16.06.08 (folhas 173-verso). Diante do exposto, a guarde o decurso do prazo de 15 dias. Após, caso o devedor não apresente impugnação, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia depositada a folhas 175. Satisfeito, venham-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

**22 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2008.0001.9866-4/0**

Requerente: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982

Requerido(a): Carlos Eduardo Nogueira de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da penhora via bacen jud. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2008. (Ass) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**23 – Ação: Embargos à Execução – Cumprimento de Sentença – 2005.0000.2681-8/0**

Requerente: Ciro Estrela Neto

Advogado(a): Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1345

Requerido(a): Paula & Gonçalves Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução do mandado de intimação, via AR – fl. 36, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**24 – Ação: Monitória – 2005.0000.3939-1/0**

Requerente: Damaso, Damaso, Quintino, De Jesus Ltda

Advogado(a): André Ricardo Tanganelli – OAB/TO 2315

Requerido(a): Daniel Barbosa Cavalcante

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício – fl. 80, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**25 – Ação: Execução de Sentença – 2005.0000.7437-5/0**

Requerente: Milton Takayuiiri Umino

Advogado(a): Patrícia Wiensko – OAB/TO 1733

Requerido(a): Cleiber Levy Gonçalves Brasilino

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício – fl. 63/71, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**26 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0000.9875-0/0**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática

Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166

Requerido(a): Arena Comércio de Eletroeletrônica Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício – fl. 78, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**27 – Ação: Depósito – 2007.0003.5219-3/0**

Requerente: Banco Finasa S.A



Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido(a): José Benício de Oliveira Júnior  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício – fl. 37, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**28 – Ação: Cancelamento de Protesto – 2007.0003.8683-7/0**

Requerente: Fábio Pereira Bezerra  
 Advogado(a): Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635  
 Requerido(a): Sandra Ramos Gonçalves  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício – fl. 58, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**29 – Ação: Depósito – 2007.0004.3833-0/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Rogério Paiva Andrade – OAB/PA 12971  
 Requerido(a): Francisco Alcécio Rodrigues  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 58-verso e 59, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**30 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2007.0004.8090-6/0**

Requerente: Francisca de Souza  
 Advogado(a): Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983  
 Requerido(a): João Gabriel de Melo Yamawaki  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 40-verso e 41, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**31 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0004.8146-5/0**

Requerente: Banco General Motors S.A  
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952  
 Requerido(a): Lenira Figueiredo de Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 47-verso e 48, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**32 – Ação: Execução – 2007.0005.4909-4/0**

Requerente: Vale e Vale Ltda  
 Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
 Requerido(a): Chirlis Albino Martins de Souza  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 37-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**33 – Ação: Indenização – 2007.0005.5426-8/0**

Requerente: Valdenor Rodrigues Cabral e outra  
 Advogado(a): Sílvio Domingues Filho – OAB/TO 15  
 Requerido(a): Juliana Marinho Ribeiro  
 Advogado(a): Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 155  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 54/63, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**34 – Ação: Imissão de Posse – 2007.0006.6980-4/0**

Requerente: Maria Lúcia Fontenele Fernandes  
 Advogado(a): Divino José Ribeiro – OAB/TO 121  
 Requerido(a): Lenira Gama Bezerra  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 55/77, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**35 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0007.2147-4/0**

Requerente: Banco Santander Banespa S/A  
 Advogado(a): Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068, e outra  
 Requerido(a): Weber Bernardes Vilarinho  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício - fls. 44, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**36 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0008.3803-7/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo  
 Advogado(a): Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972  
 Requerido(a): Andréa Araújo Moreira Barros  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício - fls. 35, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**37 – Ação: Depósito – 2007.0008.4137-2/0**

Requerente: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda  
 Advogado(a): Edemilson Koji Motoda – OAB/SP 231747  
 Requerido(a): Napoleão Menezes Neto  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 61-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**38 – Ação: Monitoria – 2007.0009.1896-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros  
 Requerido(a): Nilmar Oliveira Barbosa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 53-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**39 – Ação: Indenização... – 2007.0009.9378-4/0**

Requerente: Kellen Cristina Gomes Flores  
 Advogado(a): Elcina Gomes Valente – OAB/DF 7219

Requerido(a): Francisco das Chagas Veloso Ferreira  
 Advogado(a): Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de fls. 62/63, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**40 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0010.4502-2/0**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento  
 Advogado(a): Stênio Rayol Eloy – OAB/PA 13106  
 Requerido(a): Raimundo Nonato da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**41 – Ação: Monitoria – 2007.0010.6020-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros  
 Requerido(a): Nova Comércio de Veículos Ltda e outro  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 64-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**42 – Ação: Execução – 2007.0010.7558-4/0**

Requerente: Serraverde Comércio de Motos Ltda  
 Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147  
 Requerido(a): Marcos Vinicius Rodrigues França  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 30-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**43 – Ação: Depósito – 2007.0010.7605-0/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido(a): Gilson da Silva Veras  
 Advogado(a): Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A e outros  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de fls. 50/54, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**44 – Ação: Revisão Contratual – 2007.0010.8954-2/0**

Requerente: Wagner Eurípedes de Carvalho  
 Advogado(a): Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229  
 Requerido(a): Banco Itau S/A  
 Advogado(a): William Pereira da Silva – OAB/TO 3251  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 77/93, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**45 – Ação: Reintegração de Posse – 2008.0000.0181-0/0**

Requerente: Banco GMAC S/A  
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO 1982  
 Requerido(a): Lenira Figueiredo de Sousa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 43-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**46 – Ação: Execução – 2008.0000.6666-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779, e outros  
 Requerido(a): E Dias Pereira e Cia Ltda e outra  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 39-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**47 – Ação: Busca e Apreensão... – 2008.0000.7005-6/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido(a): Fabrício Matias Costa  
 Advogado(a): Adoilton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763  
 INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 25/52, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**48 – Ação: Monitoria – 2008.0000.9722-1/0**

Requerente: Sigma Service – Assistência Técnica e Produtos de Informática Ltda  
 Advogado(a): João Paula Rodrigues – OAB/TO 2166  
 Requerido(a): Perilo Soares de Camargo  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**49 – Ação: Execução de Honorários Advocatícios – 2008.0001.0076-1/0**

Requerente: Osmarino José de Melo  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo – OAB/TO 779 e outros  
 Requerido(a): Valdemar Clementino Costa  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 148-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**50 – Ação: Depósito – 2008.0001.6303-8/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido(a): Maria Aparecida Correia da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 34-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 11 de julho de 2008.

**51 – Ação: Busca e Apreensão – Convertida em Depósito – 2008.0001.9726-9/0**

Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350  
 Requerido(a): Graciane Bonfim da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**52 – Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2008.0001.9776-5/0**

Requerente: Josimar Barbosa de Figueredo

Advogado(a): Lúcia Siqueira de Abreu Ribeiro – OAB/TO 3958

Requerido(a): Jerônimo Defensor Amaral e outro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca das certidões do oficial de justiça de fls. 38-verso e 39-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**53 – Ação: Reintegração de Posse – 2008.0001.9872-9/0**

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Bruno Cardoso P. Machado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício – fl. 36, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**54 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.0252-1/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Meire Aparecida Castro Lopes – OAB/TO 3716, e outros

Requerido(a): Oswaldo Francisco Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 36-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**55 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0002.2036-2/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Walter da Silva Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 30, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**56 – Ação: Depósito – 2008.0002.8004-2/0**

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado(a): Ailton Alves Fernandes – OAB/GO 16854, e outra

Requerido(a): Rodrigo da Mota Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 36-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**57 – Ação: Declaratória... – 2008.0003.2510-0/0**

Requerente: Will Flávio Dias Gomes

Advogado(a): Flávio de Faria Leão – OAB/TO 3965, e outros

Requerido(a): Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Bethânia Rodrigues Paranhos – OAB/TO 4126-B, e outros

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fl. 34/55, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**58 – Ação: Monitória – 2008.0003.7756-9/0**

Requerente: HSBC BANK Brasil S/A

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior – OAB/TO 8125

Requerido(a): Regina Terezinha Castilho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 71-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**59 – Ação: Anulatória – 2008.0003.8774-2/0**

Requerente: José de Oliveira Guimarães e outros

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, e outro

Requerido(a): Irajá Silvestre Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 177-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**60 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0003.9141-3/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Meire Aparecida Castro Lopes – OAB/TO 3716, e outros

Requerido(a): Werlemjay Rodrigues de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício - fl. 32, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**61 – Ação: Indenização... – 2008.0003.9463-3/0**

Requerente: Márcio Rodrigues de Cerqueira

Advogado(a): Mirian Fernandes Oliveira – OAB/TO 799, e outro

Requerido(a): Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): Rafael Nishimura – OAB/TO 4133, e outros

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação e documentos de fls. 42/84, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**62 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.1447-2/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Joaquim de Oliveira Júnior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 39-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**63 – Ação: Busca e Apreensão... – 2008.0004.1479-0/0**

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Meire Aparecida de Castro Lopes – OAB/TO 3716, e outros

Requerido(a): Ronivon Alves Araújo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta do ofício, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**64 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.2444-3/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Darcima Ribeiro da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 22-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**65 – Ação: Busca e Apreensão – 2008.0004.2446-0/0**

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Gernary Medeiros Pereira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de fl. 18-verso, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas-TO, 14 de julho de 2008.

**4ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente MARLON FERREIRA PEREIRA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2006.0000.6177-8**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA**

**VALOR DA CAUSA: R\$ 25.290,00 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa reais)**

**REQUERENTE(S): MARLON FERREIRA PEREIRA**

**ADVOGADO: JANAYNA ANDREYA GEMELLI E JOÃO FLORI GEMELLI**

**REQUERIDO(S): CARLOS EDUARDO GOMES**

**FINALIDADE: INTIMAR MARLON FERREIRA PEREIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.**

**DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Palmas, 10 de junho de 2007. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."**

**SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.**

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 17 de julho de 2008.

**5ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

**Autos nº 2008.3.7733-0**

**Ação: COBRANÇA**

**Requerente: OSMARINA MOREIRA DOS SANTOS**

**Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA**

**Requerido: EVELISE BRAUN E OUTROS**

**Advogado: NÃO CONSTITUÍDO**

**INTIMAÇÃO: Certifico que, por equívoco da Escrivania foi designada a data 29/09/2008 para a realização da audiência de conciliação, quando o correto constante na pauta, é a data de 26 de setembro de 2008, às 15 horas. O referido é verdade e dou fé. Nada mais me cumpria certificar. Palmas, 14 de julho de 2008.as. Wanessa Balduino P.Rocha-Escrivã Judicial.**

**Autos nº 2008.1.6215-5**

**Ação: IMISSÃO DE POSSE**

**Requerente: OSMARINA MOREIRA DOS SANTOS**

**Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA**

**Requerido: EVELISE BRAUN E OUTROS**

**Advogado: NÃO CONSTITUÍDO**

**INTIMAÇÃO: Certifico que, por equívoco da Escrivania foi designada a data 29/09/2008 para a realização da audiência de conciliação, quando o correto constante na pauta, é a data de 26 de setembro de 2008, às 15 horas. O referido é verdade e dou fé. Nada mais me cumpria certificar. Palmas, 14 de julho de 2008.as. Wanessa Balduino P.Rocha-Escrivã Judicial.**

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2005.0003.9522-8/0**

**Ação: ALIMENTOS**

**Requerente(s): E. da S. F.**

**Advogado(a)(s): MARY DE FÁTIMA – DEFENSORA PÚBLICA**

**Requerido(s): J. das N. F.**

**Advogado(a)(s): MANOEL RICARDO CARVALHO CORRÊA – OAB/PA. 7361**

**DESPACHO: "... Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/08/2008, às 14:00 horas". Intimem-se. Palmas, 01/04/2008. (Ass.) Nelson Coelho Filho - Juiz de Direito".**

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO AS PARTES Nº46/08**

REMETIDO AO DJ EM 16/07/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

#### **Autos nº 2008.0004.9034-0/0**

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

Interessado: VANDERLINO PORTUGAL DE SOUZA

DESPACHO: " Intimem-se o interessado e o Estado do Tocantins, para que se manifestem, no prazo de 20 (vinte) dias, respectivamente, acerca da presente suscitação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas. 04 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº 2007.0006.4933-1/0**

Ação: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

Embargante: WALTER RODRIGUES GOMES

Advogado: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI

Suscitante: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

Interessado: DANIEL REBESCHINI E OUTROS

DESPACHO: " Intime-se o embargante para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do inteiro teor da cópia da decisão de fls.212/218, devidamente autenticada. (...)Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 04 de julho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº: 2008.0003.7831-0/0**

Ação: CONHECIMENTO

Requerente: LUCIANA SILVEIRA SOARES

Advogado: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 82/92, em 10 dias.

#### **Autos nº: 2006.0008.7028-5/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALBERTO DE DEUS TELLES

Advogado: CICERO TANORIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos na peça preambular. Condeno, ainda, o requerente em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 ( quinhentos reais) levando em consideração o critério preconizado no artigo 20, § 4º, do CPC. Custas processuais " ex legis". Publique-se. Registre-se e intimem-se. Palmas -TO, 16 de junho de 2008. Palmas, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº: 2007.0009.8449-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: ALBERTO DE DEUS TELLES

Advogado: CICERO TANORIO CAVALCANTE

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, estando ausentes os pressupostos apontados, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Indefiro, também, o pedido formulado às fls. 104/108, de realização de Perícia Médica Judicial, uma vez que a concessão da aposentadoria por invalidez esta condicionada a perícia medica junto ao IGEPREV – TOCANTINS ( Lei Estadual nº 1.614/05), não podendo este magistrado desconsiderar ao laudo médico oficial emitido pela competente autoridade administrativa, salvo se comprovada a ilegalidade do ato, não sendo a hipótese soa autos, pelo menos no atual momento. Oficie-se, com efeito, a Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins para que proceda a reavaliação pericial visando a apurar as atuais condições físicas da requerente EDI BISPO NUNES DE CARVALHO SCHONS referente à patologia apresentada, devendo a Escrivania remeter cópia dos autos para melhor elucidação acerca da matéria alegada. Intimem-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 16 de junho de 2008. Palmas, Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº: 131/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Expropriante: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: ESPÓLIO DE SERGIO LUCIANO CASTILHO

Advogado: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS

DECISÃO: " Portanto, defiro, em parte, o pedido de fls. 304/308, para determinar a realização de nova perícia. Com efeito, nos termos do artigo 427 do CPC, nomeio o perito Dr. RUBENS LUIZ LEITE, Engenheiro Agrônomo, CREA -212 /D – TO (...), para independente de termo de compromisso e de forma escrupulosa (art. 442 do CPC), apresentar, em juízo, laudo de avaliação do imóvel localizado a 800 metros do Distrito de Taquarussuzinho, lote 51- loteamento Santa Fé, Município de Palmas, com área total de 651,3443 hectares, orientando-se por meio dos documentos anexados aos outros. Intime-se, pois, da nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários profissionais, no prazo de 05 (cinco) dias, após o que, o expropriado deverá se manifestar, em igual prazo, depositando o valor ofertado ou impugnando-o, ou ainda, caso entender pertinente, manifestar-se sobre a forma mais viável para a realização do efetivo pagamento dos respectivos honorários. Após, volvam-me conclusos para impulso processual. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 16 de junho de 2008. Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº: 2004.0000.0040-3/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: EDICÉLIO INÁCIO DE SOUSA

Advogado: ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: " Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, à base de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido, pelo autor, todavia, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c o artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerente na exordial. Desapensem-se o presente feitos dos autos de reintegração de posse sob o nº 3.892/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 14 de julho de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, substituto automático da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº: 3892/03**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: EDICÉLIO INÁCIO DE SOUSA

Advogado: ANTONIO EDIMAR SERPA BENICIO

DESPACHO: " Aguarda-se o julgamento final do agravo de instrumento ora interposto perante o juízo " ad quem". Palmas, 14 de julho de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, substituto automático da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº: 2004.0000.9256-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: DAVID CHRYSTIAN DE MENEZES FERREIRA LEAL

Advogado: FRANCISCO DELIANE SILVA

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: " Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS e em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, à base de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido, pelo autor, todavia, com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50 c/c o artigo 5º LXXIV, da Constituição Federal, DEFIRO EM DEFINITIVO o pedido de assistência judiciária gratuita formulado pelo requerente na exordial. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas, 09 de julho de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento, Juiz de Direito, substituto automático da 3ª VFFRP."

#### **Autos nº: 2008.0003.2005-2/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: HMBERTO GUIMARÃES SOUTO BARRETO

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre requisição ministerial de fls.14.

#### **Autos nº: 2006.0009.2723-6/0**

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: EDEVIM D'LARA RODRIGUES DE ARAUJO

Advogado: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre requisição ministerial de fls.27.

#### **Autos nº: 2006.0003.0401-8/0**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: ANDERSON RENNÉ AZEVEDO SILVA

Advogado: CHRISTIAN ARY DA CRUZ BARBOSA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas da redesignação da audiência a realizar-se no Juízo deprecado, qual seja a 14ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, em 15/09/2008, às 09: 30 horas, para colheita do depoimento pessoal do requerente.

## **PARAÍSO**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**Prazo: 20 (vinte) dias**

#### **Autos nº 2007.0002.8961-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: MARIA NAZARÉ SILVA DE SOUSA

Advogada: Dr. José Laerte de Almeida

Requerido: ESPOLIO DE DARCISO NEVES GOMES

OBJETO/FINALIDADE::CITAR: EVENTUAIS ASCENDESTES, DESCENTES, CÔNJUGE OU COMPANHEIRA DE DARCISO NEVES GOMES – brasileiro, solteiro, trabalhador rua, CPF n. 003.499.381-99 e RG n. 1.519.113-SSP/GO, falecido em 23/12/2005, filho de José Gomes de Abreu e Maria Gomes Neves, dos termos da ação acima epigrafada, para caso queira conteste-a no prazo de quinze (15) dias, ficando cientes de que a ausência de contestação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela Requerente .

DESPACHO: "Defiro a gratuidade da ação. No caso de reconhecimento de união estável, os interessados são os herdeiros e não o espólio do falecido. Diante dos documentos acostados e apenas para fortalecer a prova nos autos, CITE-SE POR EDITAL, eventuais ascendentes, descendentes, cônjuge ou companheira de Darciso Neves Gomes para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), advertindo –a de que na ausência de contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela requerente quanto a matéria fática (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC). Paraíso, 04 de julho de 2008. (a) Grace Kelly Sampaio – Juíza de direito em substituição".

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 06 de julho de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
 ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
 Des. AMADO CILTON ROSA  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
 Des. MOURA FILHO (Revisor)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
 Des. AMADO CILTON (Revisor)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
 Des. CARLOS SOUZA  
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
 Sessão de distribuição:  
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
 RONILSON PEREIRA DA SILVA  
 DIRETOR FINANCEIRO  
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
 DIRETOR DE INFORMÁTICA  
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
 DIRETORA JUDICIÁRIA  
 IVANILDE VIEIRA LUZ  
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002